



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.957/26

DE 13 DE MAIO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 2.951/19 de 17/09/19 que estabelece os valores para custeio de despesas com alimentação e hospedagem aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VALORES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º - De conformidade com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.951/19 de 17/09/19, ficam estabelecidos os seguintes valores para o custeio de despesas com alimentação e hospedagem aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente quando em viagens para transporte de pacientes, salvo mediante autorização prévia do Secretário Municipal de Saúde:

I – Deslocamentos à cidade de Cuiabá: R\$ 502,00 (quinhentos e dois reais);

II – Deslocamentos à cidade de Taubaté: R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais);

III – Deslocamentos às cidades de Uberaba, Campinas, Sorocaba e São Paulo: R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais);

IV – Deslocamentos às cidades de Barretos, Botucatu e Ribeirão Preto: R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais);

V – Deslocamentos às cidades de Ourinhos, São José do Rio Preto, Bauru, Chavantes, Jales, Londrina, Santa Cruz do Rio Pardo, Ilha Solteira, Catanduva e Jaú: R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais);

VI – Deslocamentos às cidades de Assis, Cândido Mota, Garça, Presidente Venceslau, Lins, Guarantã e Palmital: R\$ 107,00 (cento e sete reais);

VII – Deslocamentos às cidades de Presidente Prudente, Álvares Machado, Araçatuba e Penápolis: R\$ 74,00 (setenta e quatro reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Na hipótese de o motorista realizar, em uma mesma viagem, deslocamentos para mais de um município, será considerado, para fins de pagamento da diária, exclusivamente o valor correspondente ao destino mais distante, vedada a soma de distâncias ou de valores entre os municípios visitados.

§ 2º Os valores fixados neste artigo já consideram, para todos os efeitos, o benefício do auxílio-alimentação percebido pelos servidores, de modo a evitar sobreposição indenizatória quanto à parcela relativa à alimentação.

§ 3º A eventual disponibilização de hospedagem diretamente pelo Município não ensejará pagamento adicional a esse título.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 13 de maio de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*